

TOMBO 1241(164) APA-44

VISTO _____

DATA 11 / 11 / 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1600/2020 AO
CONTRATO Nº 164-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS VIEIRA
SILVA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Qd. 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, CEP: 74.968-121, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato pelo Sr. **Paulo Brito Bittencourt**, superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.195.645/0001-02, com sede Rua Canoeiros, nº 737, Quadra CH 38 E, Lote 27, Chácara Nossa Senhora da Piedade, CEP: 74.675-845, Goiânia – GO, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 164-APA**, firmado em 16/09/2018, conforme Ofício/HUAPA nº 283/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços para manutenção preventiva, preditiva e corretiva mecânica e eletromecânica mensal de grupo gerador com troca de insumos em prol do **Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, por 12 (doze) meses, entre **16/09/2020 e 15/09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Inclui-se ao contrato a cláusula Décima – Quarta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1600/2020 AO CONTRATO Nº 164-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA.

que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Permanece inalterado o valor do contrato.

§1º Fica incluído à Cláusula Terceira – Do valor do contrato e prazo para pagamento, o item 3.6, a seguinte disposição: Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente na cláusula primeira do contrato, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.4 a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

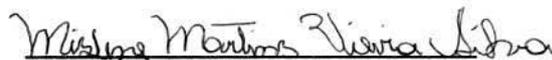
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia — GO, 10 de Setembro de 2020.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante



Mislene Martins Vieira Silva
Contratada



15.195.645/0001-02
MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME
Rua Canoeros nº 737 Qd. CH-38E Lt. 27
Chácara N. Sra. da Piedade - CEP: 74.675-845
GOIÂNIA - GO

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Ao Setor de Contratos,

Assunto: Análise de vantajosidade do processo da empresa MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA

Objeto: Prestação do serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva mecânica e eletromecânica mensal de grupo gerador com troca de insumos

Contrato: MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - IGH X 164-APA

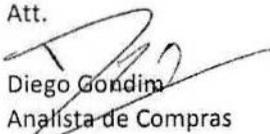
Unidade: Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA - Goiás

A sugestão desta Gerência de Compras é aditar o contrato com a empresa supracitada. Ao término da análise, foi verificado que o atual prestador concede o melhor custo-benefício em relação as propostas ofertadas por outros fornecedores, conforme quadro comparativo abaixo:

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MISLENE		OCCO		STEMAC	
				62 30167188		SHIRLEY 62 3969-1068		ELIZETE 51 2131-3800	
				Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva mecânica e eletromecânica mensal de grupo gerador com troca de insumos	UND	1	R\$620,00	R\$620,00	R\$679,83	R\$679,83	R\$889,00	R\$889,00
VALOR TOTAL				R\$620,00		R\$679,83		R\$889,00	

Att.


Diego Gondim
Analista de Compras
Carolline Dias
Gerente de Compras Corporativo

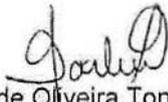
DATA: 02/09/2020

À Tiago Farias
Gerente de Compras.
OFÍCIO Nº 070/2020.

Trata-se da prorrogação do contrato nº 164-APA, firmado junto à **MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA**, referente ao serviço para manutenção preventiva, preditiva e corretiva mecânica e eletromecânica mensal de grupo gerador com troca de insumos, em prol do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia, com vencimento em **15/09/2020**.

Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *"Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade."*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.


Aline Martinele de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa

Ofício IGH/HUAPA nº 283/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 164 – APA

Fornecedor: MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA

Alteração nº: 2º Aditivo

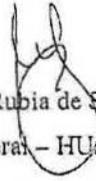
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 2º termo aditivo, referente ao contrato de prestação de serviços para manutenção preventiva, preditiva e corretiva mecânica e eletromecânica mensal do grupo gerador, com troca de insumos, para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA:

- 1- Prorrogar por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os demais termos inalterados.

Aparecida de Goiânia – GO, 09 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral – HUAPA/IGH

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
HUAPA/IGH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS Nº: 100041

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA**, qualificados no quadro de resumo abaixo, resolvem, em conjunto, por mera liberalidade e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assistência técnica especializada em Grupos Geradores de Energia ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

QUADRO RESUMO	
I - CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 11.858.570/0004-86, com inscrição Estadual nº ISENTO, situada em RUA Dão Barbosa, Nro: 0, QUADRA08 LOTE 18 E 19 C-10, CEP: 74.968-121, Cidade Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE .	
II - CONTRATADA: DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.475.599/0001-82, com inscrição Estadual nº 101426844, situada na Av. Avenida Caiapó Nro: 777, Q 89 L 31, CEP: 74.672-400, Goiânia - GO, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA .	
III - OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE da prestação de serviços de assistência técnica especializada em grupo gerador de energia, de acordo com as características e serviços descritos no Anexo I – Equipamento e Serviços, o qual é parte integrante deste contrato.	
IV - LOCAL DE EXECUÇÃO: APARECIDA DE GOIANIA - GO	V - PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES.
VI - PERIODICIDADE DAS VISITAS: Mensal	VII - REGIME DE OPERAÇÃO: Emergência
VIII - VALOR DA PARCELA MENSAL: R\$ 679,83	IX - INTERVENÇÕES: Check List: 01 Visita Mensal. - Serviços e Peças (Manutenção Preditiva e Corretiva) por conta da Contratante . - Serviços, Filtros e Óleo Lubrificante (Manutenção Preventiva), até 02 (Duas) Manutenções por ano, por conta da Contratada .



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de assistência técnica especializada em grupo gerador de energia, de acordo com as características e serviços descritos no Anexo I – Equipamento e Serviços, o qual é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços de assistência técnica especializada inclusos neste contrato serão realizados no (s) equipamento (s) informado (s) no Anexo I.

Parágrafo Segundo: A prestação dos Serviços deverá utilizar como referência técnica o Anexo I deste contrato, o qual constitui e define o escopo dos Serviços e a descrição, do Equipamento, possibilitando, de tal forma, a correta execução dos Serviços ora previstos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção **PREDITIVA** ou **CORRETIVA**, isto é, serviços não inclusos neste contrato, caso em que será realizado orçamento pela CONTRATADA com os custos dos SERVIÇOS e das PEÇAS correspondentes.

Parágrafo Quarto: Não se enquadram neste contrato os Serviços abaixo citados:

- a) Substituição e/ou reparo das placas, módulos e componentes eletroeletrônicos do Quadro de Transferência Automática (conjunto de contactor de rede e de grupo);
- b) Retífica (peças e serviços) do motor diesel;
- c) Limpeza (interna e externa) do tanque de combustível;
- d) Filtragem do óleo diesel;
d.a) A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas oriundas de má qualidade de contaminação e/ou degradação devido à filtragem, abastecimento, transporte, armazenagem ou afins do Combustível (óleo diesel), no sistema de injeção.
- e) Limpeza e/ou reforma do radiador e do trocador de calor;
- f) Revisão do sistema de injeção (bomba injetora e bicos injetores);
- g) Recondicionamento de turbina;
- h) Revisão e/ou reparo do gerador síncrono;
- i) Revisão e/ou substituição dos disjuntores;
- j) Serviço de pintura geral do motor, gerador, base, escapamento e do quadro de comando;
- k) Avarias consequentes de má operação, vandalismo e/ou devido a surtos atmosféricos;
- l) Substituição e/ou reparo no motor de partida e no alternador;
- m) Substituição e/ou reparo do Pick-up magnético e dos sensores (nível de água, temperatura e pressão do óleo);
- n) Substituição e/ou reparo da solenoide de parada do grupo gerador;
- o) Substituição e/ou reparo carregador de bateria;
- p) Substituição e/ou reparo da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
- q) Substituição e/ou reparo da bomba de óleo;
- r) Substituição e/ou reparo da bomba d'água;
- s) Substituição e/ou reparo da(s) correia(s);
- t) Substituição e/ou reparo da(s) mangueira(s);
- u) Substituição e/ou reparo da ponte retificadora automática, regulador de tensão e/ou excitatriz;
- v) Serviços de aplicação de isolantes, e tratamento térmico do alternador;
- w) Ensaíos e testes mecânicos/elétricos do alternador;
- x) Serviços nos componentes do sistema de transmissão de energia.

Parágrafo Quinto: Todos os Anexos deverão ser assinados pelas Partes e farão parte integrante e indissociável do Contrato. Fica estabelecido que, em caso de divergências ou conflitos entre os termos e condições dos Anexos e do Contrato, prevalecerão os estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços de assistência técnica especializada **mensalmente**, com a realização de 01 (uma) visita em data previamente acordada entre as Partes, nos horários compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, em data a ser programada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, exceto feriados, sábados, domingos e dias pontes de feriados. Fica estipulado, através



deste contrato, que será realizada um total de **12 (Doze)**, visitas durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE compromete-se em prover todos os meios necessários para que os serviços de assistência técnica especializada sejam realizados numa única etapa, dentro de uma bateria de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA. Caso contrário, todas as despesas que a CONTRATADA tiver quando da espera injustificável para realização dos serviços serão cobrados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE solicite uma visita adicional, diferente do previsto neste Contrato, a CONTRATADA efetuará o levantamento de todos os gastos com transporte, alimentação, estadia, diária do técnico, todas as peças/equipamentos necessários e enviará um orçamento para que a CONTRATANTE autorize a execução dos serviços e a aplicação das peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ **8.157,96** (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), o qual será dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ **679,83** (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), cada uma.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da prestação dos serviços de assistência técnica especializada deverá ser pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de emissão.

Parágrafo Segundo: Caso a data estipulada para o pagamento recaia em dia não útil, o pagamento deve ser feito no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: Os valores da prestação de serviços previstos no caput da presente cláusula deverão ser pagos impreterivelmente pela própria CONTRATANTE, sendo vedado expressamente pagamento por terceiros via cessão de seu débito.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de solicitação, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de execução de serviços adicionais não abrangidos pelo presente Contrato, serão cobrados os valores previstos em proposta comercial a ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante prévia solicitação, devendo ser negociado um orçamento complementar refletindo as novas bases negociais.

Parágrafo Quinto: O valor avençado no caput da presente cláusula compreende a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, contemplando inclusive, os tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais de uso e consumo, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com deslocamento, viagens e alimentação, bem como todos os ônus porventura incidentes, não podendo ser cobrado da CONTRATANTE, a qualquer título, qualquer valor adicional, exceto se houver alterações conforme previsto no parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Havendo atraso no pagamento haverá a incidência de juros de 1% (um por cento) a título de juros de mora, ao mês, pro rata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado entre as Partes que os valores das incidências financeiras resultantes de eventuais atrasos de pagamento deverão ser pagos juntamente com o valor principal e, que, tal dispositivo não afeta a aplicação do reajuste de preços pela fórmula e na periodicidade contratualmente previstas.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo das incidências financeiras estabelecidas acima, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério:

- a) Somar aos prazos contratuais a seu cargo, para todos os fins, o número de dias de atraso de pagamento da CONTRATANTE;
- b) Suspender a execução de suas obrigações contratuais, na hipótese de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, até a liquidação do pagamento e incidências financeiras, correndo por conta da CONTRATANTE todos os custos e riscos daí decorrentes, inclusive a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo, e/ou, ainda;

c) Optar pela rescisão do presente Contrato, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Nono: O preço do presente contrato será mantido por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo: Caso haja interesse na prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV") ou, na hipótese de extinção ou na variação negativa deste, por um novo índice que venha substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, desde que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando, por qualquer razão, não for fornecido o índice de correção monetária a tempo de operar os cálculos para o reajuste da prestação do serviço mensal, considerar-se-á, para efeito dessa correção monetária, o percentual do último índice divulgado, que será utilizado em caráter substitutivo e temporário, até a publicação do índice atualizado.

Parágrafo Décimo Segundo: As PARTES ajustam que, caso haja majoração de tributos, independente de sua natureza, que implique em alteração dos preços previstos neste Contrato, o preço será reajustado por acordo entre as Partes e por meio de aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

As peças utilizadas na prestação dos serviços de manutenção serão cobertas por um período de garantia de 12 (doze) meses e os serviços prestados serão cobertos por um período de garantia de 06 (seis) meses, prazos que terão início de contagem na data do fornecimento e/ou execução dos Serviços, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Não estão e não serão cobertos pelas garantias, bem como a CONTRATADA não será responsável por reparos ou manutenções, nos seguintes casos:

- a) Má utilização do equipamento;
- b) Operação além dos limites estabelecidos do equipamento;
- c) Manutenção deficiente do equipamento;
- d) Operação, instalação e armazenamento incorretos do equipamento;
- e) Negligência, imperícia e/ou imprudência;
- f) Utilização de combustível inadequado;
- g) Em caso de serviços e intervenções efetuados no equipamento por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que todos os dispositivos mecânicos requerem manutenção e reposição periódicas de componentes para seu bom funcionamento, sendo que a vida útil do equipamento depende das manutenções periódicas e das condições em que ele é operado, bem como reconhece e concorda que a não observância das normas de manutenção, prática incorreta de armazenagem e utilização de componentes e/ou peças não recomendadas pela CONTRATADA, tais como, mas não limitados, a filtros, correias, entre outros, interromperão imediatamente a vigência da Garantia, ora estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente avençado que estão excluídos desta cláusula de garantia componentes como lâmpadas, fusíveis e semicondutores de potência.

Parágrafo Quarto: Os defeitos decorrentes de montagem ou peças objeto da garantia não constituirão, em nenhuma hipótese, motivo para resolução deste Contrato por parte da CONTRATANTE, nem mesmo para eventuais pedidos de indenizações de qualquer natureza, seja direta, indireta, lucros cessantes e emergentes e quaisquer outras não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação dos serviços de assistência técnica especializada por meio de técnicos especializados, capacitados, com formação e experiência nos serviços propostos e habilitados, de acordo com a NR-10, NR-12 e NR-32, quando aplicáveis;

possíveis avarias ou desajustes;

- h) Coibir depósitos de materiais obsoletos na sala em que o equipamento estiver instalado, evitando, deste modo, o surgimento de roedores responsáveis por danos ao equipamento;
- i) Não efetuar troca de peças e/ou componentes do equipamento sem antes consultar a CONTRATADA;
- j) Fazer as rotinas de manutenção do equipamento diariamente, conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção dos fabricantes, independentemente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA;
- k) Prover peças, óleos e componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários à execução dos serviços;
- l) Arcar com os custos de quilometragem, deslocamento técnico e mão-de-obra do técnico (s) e prover peças, óleo lubrificante e componentes de máquina ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como com todos os custos de eventuais visitas extras que sejam necessárias para o pleno cumprimento deste Contrato, salvo observações constantes no Quadro de Resumo acima item IX – Intervenções;
- m) Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os relatórios que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao representante da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento;
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do equipamento;
- o) Adquirir filtros, peças e fluidos genuínos, conforme especificado no Manual de Operação e Manutenção do Equipamento;
- p) Realizar modificações técnicas de instalação do equipamento conforme orientação da CONTRATADA;
- q) A CONTRATANTE deverá prestar todo o auxílio necessário à execução dos serviços, bem como todas as informações solicitadas, não podendo criar embaraços nem impedimentos para a realização da manutenção nas datas previamente acordadas, uma vez que tratam-se de serviços essenciais ao bom funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, permanecendo válido e vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das PARTES formalizado por meio de termo aditivo a este Contrato, cujos valores serão reajustados nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito após o período de vigência e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por qualquer das PARTES, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que seja insanável ou não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada;
- b) Pela CONTRATADA no caso de inadimplemento de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data vencimento da respectiva fatura;
- c) Em caso de decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência de qualquer uma das PARTES, ou ainda a declaração de sua insolvência, independentemente de notificação;
- d) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução deste Contrato, e que tais condições permaneçam por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus e/ou penalidade, mediante simples notificação da outra parte a este respeito.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, não pagas, acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: No momento da rescisão contratual, será feito um levantamento dos serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja constatado que há serviços executados pela CONTRATADA que ainda não foram faturados, será realizado o faturamento e enviado para a CONTRATANTE efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

As partes ajustam que poderão ser efetuadas trocas de informações por meios eletrônicos para o cumprimento deste contrato, entendendo-se por "informações" aquelas rotineiras e casuais necessárias ao cumprimento do contrato, não se enquadrando neste conceito as notificações.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente, desde que haja confirmação de recebimento pela parte destinatária.

Parágrafo Segundo: As partes concordam em dotarem seus ambientes virtuais com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações, imagens e dados arquivados em seus computadores.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que, segundo o artigo 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plenas desses, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

O vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA possui natureza exclusivamente civil, jamais podendo ser interpretada como relação de emprego ou de trabalho, sendo certo que este contrato não enseja vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Este instrumento contratual não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA que tem, integral e exclusiva responsabilidade por estes, obrigando-se a indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza que possam ter ou venha a reivindicar.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras (Lei 10.467/2002, Lei 9.613/1998, artigo 33 da Lei 2.848/1940 – Código Penal) das quais as PARTES declaram estar plenamente cientes, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma que não relacionada a este CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser transferidos no todo ou em parte por uma Parte sem a anuência por escrito da outra;
- b) O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas;
- c) Os termos do presente Contrato prevalecerão sempre sobre as demais disposições contidas em outros documentos relativos ao fornecimento ora pactuado;
- d) As Partes não poderão empregar, em hipótese alguma, trabalho infantil, degradante e/ou escravo;
- e) Quaisquer atrasos ou impedimentos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste Contrato, por quaisquer das partes contratantes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) Fica expressamente e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assista em razão do presente instrumento, ou a concordância



com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;

g) Não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, estando as partes cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos dos artigos 151, 156, e 157 do Código Civil Brasileiro;

h) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública, e o princípio da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

i) Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, na sua negociação com a estrita observância dos princípios indicados, portando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja quanto na sua celebração;

j) Sobrevindo declaração judicial de nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

l) Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso;

m) Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais, assinados pelos representantes legais das partes, que passará a ter vigência a partir da data de sua assinatura;

n) O presente Contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vinculação societária, associativa, de subordinação, representação, agenciamento, responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações civil, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações permitidas ou exigidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte, quando remetidas por e-mail, desde que seja confirmado o recebimento, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das partes constantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão informar uma à outra por escrito sobre qualquer alteração no endereço para envio de notificações, sob pena de arcar, cada uma delas, com os prejuízos advindos de sua respectiva omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

As PARTES declaram expressamente serem sociedades legalmente constituídas e habilitadas para o ramo constante no presente Contrato, responsabilizando-se inteiramente por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas.

Parágrafo Único: As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de **Goiânia**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

As previsões do presente Contrato são sujeitas a ações judiciais visando a sua execução específica, e as partes reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

Declaramos que, antes de assinar, examinamos e lemos este contrato, reconhecendo-o em todas as cláusulas como correto e consenso entre as partes.

Declaramos ainda que reconhecemos, desde já, como líquida e certa a nossa obrigação contraída por este instrumento particular de contrato.

Goiânia, 02 de setembro de 2020.

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA

TESTEMUNHA
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

TESTEMUNHA
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA



KOMATSU

Bobcat

DYNAPAC

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Este documento descreve o(s) equipamentos e o escopo da Prestação de Serviços Técnicos e Especializados a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com as disposições abaixo:

1) DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

FABRICANTE	DT. FABRIC.	MOTOR	ESN	POTÊNCIA	GEN SET	MODELO
STEMAC	29/10/2005	6CTA8.3-G	30552664			260-KVA

2) ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1. SERVIÇOS MECÂNICOS

1.1. Sistema de lubrificação de óleo do motor:

- 1.1.1. Checar vazamentos;
- 1.1.2. Checar nível de óleo;
- 1.1.3. Checar a pressão do óleo;
- 1.1.4. Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- 1.1.5. Checar o filtro *by-pass* (se equipado);
- 1.1.6. Substituir ou completar o óleo lubrificante, **quando necessário**.
- 1.1.7. Substituir o (s) filtro (s) de óleo lubrificante, **quando necessário**.

1.2. Sistema de refrigeração do motor:

- 1.2.1. Checar vazamentos;
- 1.2.2. Checar restrição de ar no radiador;
- 1.2.3. Checar a operação do sistema de pré-aquecimento;
- 1.2.4. Checar mangueiras e conexões;
- 1.2.5. Checar o nível e a temperatura da água;
- 1.2.6. Checar condições e tensão das correias;
- 1.2.7. Checar o duto de ar do radiador;
- 1.2.8. Checar as carenagens do radiador;
- 1.2.9. Checar o cubo da hélice e a polia de acionamento;
- 1.2.10. Substituir o filtro de água (se equipado), **quando necessário**;
- 1.2.11. Checar o termostato e a tampa do radiador;
- 1.2.12. Checar a bomba de água.

1.3. Sistema de admissão de ar do motor:

- 1.3.1. Checar vazamentos;
- 1.3.2. Checar a restrição do filtro de ar;
- 1.3.3. Checar toda a tubulação do ar de admissão;
- 1.3.4. Substituir o filtro de ar, **quando necessário**;
- 1.3.5. Checar a turbina.

1.4. Sistema de combustível do motor:

- 1.4.1. Checar vazamentos;
- 1.4.2. Checar mangueiras de combustível e conexões;
- 1.4.3. Drenar os separadores de água;
- 1.4.4. Checar o nível dos tanques de combustível;
- 1.4.5. Checar a bomba de transferência de combustível;
- 1.4.6. Checar a bomba de combustível;
- 1.4.7. Substituir os filtros de combustível, **quando necessário**;
- 1.4.8. Substituir o filtro separador de água, **quando necessário**.

1.5. Sistema de escape

- 1.5.1. Checar vazamentos;
- 1.5.2. Checar restrição dos gases de escape.

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS

2.1. Sistema elétrico do motor:

- 2.1.1. Checar bateria e alternador;
- 2.1.2. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;
- 2.1.3. Checar terminais das baterias e conexões;
- 2.1.4. Testar sistema de partidas programadas, quando houver (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 2.1.5. Testar e simular defeitos no equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 2.1.6. Checar o funcionamento dos sensores;
- 2.1.7. Checar o sistema de pré-aquecimento;
- 2.1.8. Checar o termostato;
- 2.1.9. Checar o motor de partida.

2.2. Gerador principal:

- 2.2.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;
- 2.2.2. Checar excitatriz;
- 2.2.3. Checar cabos de potência.

2.3. Quadro de comando:

- 2.3.1. Checar sistema de controle automático (USCA), quando equipado;
- 2.3.2. Checar a chave de partida;
- 2.3.3. Checar a operacionalidade da instrumentação;
- 2.3.4. Checar a chave de transferência automática, quando equipado;
- 2.3.5. Checar regulador de tensão;
- 2.3.6. Checar o carregador de bateria (s).

2.4. Sistemas relacionados ao motor:

- 2.4.1. Checar vibrações e a existência de trincas em peças metálicas;
- 2.4.2. Checar o regulador de velocidades;
- 2.4.3. Checar suportes do motor/gerador.

3. TESTES DE EQUIPAMENTO

3.1. Teste no sistema manual do equipamento:

- 3.1.1. Testar partida/parada do equipamento;
- 3.1.2. Testar transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).

3.2. Testes no sistema automático:

- 3.2.1. Simular anormalidade da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.2. Simular normalização da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.3. Testar a partida do equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.4. Testar a transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.5. Testar a retransferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.6. Checar o resfriamento do motor.

3.3. Outros testes:

- 3.3.1. Teste a vazio com o grupo gerador (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.3.2. Testes com carga a 50% e 80% (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).



À

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA

EQUIPAMENTO:

GMG: A0230327805

Motor: CUMMINS - Modelo: 6CTAG2 - Nº série: 30552664

Quadro: ST2030

Gerador: CRAMACO - Modelo: 280SC/4 - Nº série: 231101 - Potência: 210 kVA

Endereço: Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia – GO

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado cliente,

Em atendimento à sua solicitação, a STEMAC S/A GRUPOS GERADORES apresenta sua proposta para o(s) equipamento(s) relacionado(s) acima.

1. PRODUTO PRINCIPAL

Prestação de Serviços de Revisão Programada e Atendimentos Emergenciais composto de:

1.1. Revisão Programada:

Os serviços propostos compreendem **01 visita mensal** e mão de obra para a execução das revisões básicas, intermediárias e avançadas, a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, para execução do "Roteiro de Revisão Programada", conforme Anexo III.

1.1.1. Entende-se como Revisão Programada a atividade realizada periodicamente, conforme manual e recomendações do fabricante, a fim de reduzir ou evitar falhas no(s) equipamento(s). Atendimentos Emergenciais corretivos serão todas as atividades realizadas com o intuito de diagnosticar, identificar falhas e possíveis soluções imediatas.

1.2. Atendimentos Emergenciais

Na proposta estão incluídos atendimentos emergenciais ilimitados, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.

1.3. Serviço de Diagnose

Suporte técnico 24 horas pelo telefone 0300 789 3800*. * Custo de ligação local.

2. REGIME DE OPERAÇÃO

O valor estipulado na proposta está dimensionado de acordo com o regime de operação em emergência do grupo gerador. Caso haja alteração no regime de operação o valor da proposta será renegociado entre as partes.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. Valor da mensalidade para 01 equipamento(s) R\$ 889,00
(Oitocentos e oitenta e nove reais)

O valor desta proposta é baseado nas condições comerciais previamente estabelecidas, posto que, sendo estas alteradas, os valores serão revistos.

3.2 Forma de Pagamento

O valor mensal proposto deverá ser quitado através de boleto bancário.

3.3 Garantia

Garantia 6 (seis) meses, conforme Política de Garantia de Serviços e Peças disponível em nosso site: www.stemac.com.br na opção Serviços e Peças.

3.4 Vigência da Proposta

Valor e as condições da proposta terão o período de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro atendimento, sendo renovados automaticamente, ao término de 12 meses, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, serem cancelados os atendimentos por qualquer das partes, mediante notificação com trinta (30) dias de antecedência.

3.5 Reajuste

O valor da proposta será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM ou IPCA, considerando o índice que apresentar maior variação percentual no período. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso e vigorará, entre as partes, a partir do primeiro dia subsequente ao final de cada período de 12 meses.

3.6 Impostos

O valor acima proposto contempla impostos conforme legislação vigente. Eventuais alterações tributárias e/ou obrigações legais que venham a ocorrer entre a aprovação da proposta e o faturamento efetivo poderão alterar os preços apresentados. Esta medida visa garantir a integridade da negociação para o Cliente e a STEMAC.

3.7 Faturamento

3.7.1 A STEMAC emitirá, até o 15º dia do mês de execução dos serviços, a duplicata de cobrança cujo pagamento deverá ser feito até o dia 30 (trinta) do respectivo mês de emissão da nota fiscal;

- 3.7.2 A STEMAC se reserva no direito de efetuar o faturamento dos serviços prestados por qualquer das suas filiais, de acordo com a sua conveniência e os atendimentos ocorrerão pela filial mais próxima;
- 3.7.3 Caso o cliente deixe de pagar as faturas emitidas pela STEMAC por um período superior a 30 (trinta) dias, serão suspensos os serviços objetos desta proposta. Neste período, se houver a solicitação de atendimento emergencial, o cliente ficará obrigado a arcar com todas as despesas e mão de obra decorrentes desta solicitação;
- 3.7.4 A ausência de pagamento das faturas num prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro vencimento, ensejará o cancelamento da prestação dos serviços.

4 VALIDADE

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.

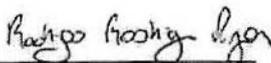
Na expectativa de termos atendido às suas especificações nesta oferta, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos técnico-comerciais necessários, através do contato com **Elizete dos Reis**, Fone: (51) 2131.3800 Ramal **6384**, e-mail: elizete.reis@stemac.com.br.

Colocamo-nos à disposição para fornecimento de quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para fins de faturamento e cobrança dos serviços. Declaramos estar cientes quanto ao escopo, condições gerais e demais itens da proposta.

Cliente:

Stemac :

Carimbo da empresa e assinatura



Rodrigo Rodrigues Pinzon
Gerente Comercial

Nome do Responsável: _____

CPF/RG: _____

Setor: _____

Data Aprovação: ____/____/____

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS

- a) No valor mencionado não estão previstas peças de reposição ou consumo, como por exemplo, óleo lubrificante, óleo diesel e aditivo. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes e/ou fornecimento de lubrificantes ou aditivos, será emitido orçamento para prévia aprovação da CONTRATANTE;
- b) A STEMAC irá acondicionar os resíduos gerados pela prestação dos Serviços, removendo-os para local previamente indicado pela CONTRATANTE, sendo a CONTRATANTE responsável pelo descarte final, sob pena de responder pelas sanções legais, caso não de a destinação adequada aos resíduos gerados em face ao objeto da presente contratação.
- c) A Stemac reserva-se o direito de aplicar em seus serviços somente peças originais/genuínas, conforme manual do fabricante;
- d) O cliente deverá comunicar à STEMAC toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, através do acionamento imediato do Canal Nacional de Serviços e Peças através do telefone 0300 789 38 00;
- e) A STEMAC declara e garante que o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessária à prestação dos serviços propostos, bem como que é devidamente qualificada e registrada perante os órgãos competentes, preenchendo os requisitos necessários à devida execução do escopo da presente proposta;
- f) O Relatório de Atendimento Técnico (RAT) será enviado ao cliente pelo e-mail cadastrado, imediatamente após cada atendimento, seja preventivo ou corretivo;
- g) Os serviços de revisão programada serão realizados em uma única etapa, sem interrupções que possam acarretar ônus para a STEMAC. A espera injustificada para realização dos serviços poderá acarretar uma nova visita, que será custeada pelo Cliente;
- h) Por ocasião da primeira visita de revisão programada, a STEMAC realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Acaso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a STEMAC se compromete a apresentar um orçamento, cujos custos serão totalmente desvinculados dos serviços ora propostos, o qual será previamente submetido à aprovação do cliente, para o seu posterior pagamento. Caso tais serviços não sejam devidamente realizados, a Stemac poderá optar pelo cancelamento dos atendimentos contratados, em razão do equipamento não estar em condições normais de operação;
- i) Quando houver chamado emergencial sem uma real falha do equipamento, ou se esta falha for ocasionada por utilização indevida ou negligência na operação por parte do cliente, este arcará com os custos de mão de obra, despesas e km/rodado, conforme tabela Stemac vigente;
- j) Em caso de remessa de equipamento ou componentes para conserto em oficina, os custos de serviço de oficina, frete, seguros e remoção serão cobrados a parte, ou seja, não estarão inclusos no valor estipulado no item 3 das Condições Comerciais;
- k) Fica explicitado que, em hipótese alguma, a STEMAC será responsabilizada por qualquer tipo de cobrança oriunda de multa advinda da necessidade de parada do equipamento para reparos técnicos ou mesmo oriunda de pane súbita do equipamento no qual serão prestados os serviços objetos desta proposta, salvo quando, comprovadamente, houver negligência técnica nos serviços prestados;

- l) O cliente não deverá consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos no conjunto grupo gerador e não deverá efetuar troca de peças sem o consentimento da Stemac, a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;
- m) Todos os serviços não elencados no anexo III, não fazem parte do objeto deste contrato, para fins de exemplificação, citamos alguns serviços que, se realizados, serão cobrados em fatura separada, conforme abaixo:
1. Reforma do motor;
 2. Limpeza do radiador/intercambiador realizada em oficina;
 3. Limpeza de tanque de combustível;
 4. Inspeção de bombas e bicos injetores em oficina;
 5. Recondicionamento de turbinas;
 6. Rebobinagem, limpeza e tratamento químico do gerador;
 7. Conserto em laboratório de componentes eletrônicos;
 8. Configuração e análise de módulos de controle pelo fabricante do motor;
 9. Revisão e/ou reparo de Disjuntor.
 10. Limpeza e pintura do grupo gerador e quadro de comando;
 11. Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos;
 12. Falhas ocorridas em consequência de sub-dimensionamento de carga, ventilação, atenuação e/ou instalação;
 13. Reparo, montagem e desmontagem de carenagem para equipamentos em container;
 14. Qualquer atualização de projeto;
 15. Qualquer tipo de obra civil, remoção e/ou transporte vertical e horizontal de equipamentos, bem como, a mão de obra necessária para desconexão e desinstalação dos itens relacionados.
- n) O cliente deverá executar as rotinas de manutenção diária dos equipamentos, conforme prescrito nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes, como complemento da visita periódica de revisão programada realizada pela STEMAC;
- o) É imprescindível a disponibilidade para realização de testes com carga e simulação de falta de rede no equipamento, os quais fazem parte das revisões programadas, a fim de que seja possível a comprovação do perfeito funcionamento das operações do grupo gerador, após a sua manutenção;
- p) Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente proposta ficarão a cargo da Stemac, a quem incumbirá a inteira responsabilidade sobre os empregados que executarão os serviços, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes seja assegurado, inclusive sem se limitar, férias, 13º salário, aviso prévio, indenizações e recolhimento previdenciários, tais como FGTS, INSS, ficando também responsável pelos tributos decorrentes da presente proposta que forem de sua responsabilidade;
- q) A presente proposta poderá ser cancelada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**ANEXO II – DADOS PARA FATURAMENTO
PARA: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**

DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail: _____

ENDEREÇO DE COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail: _____

Em caso de aprovação com ordem de compras ou empenho, os dados para emissão dos mesmos são:

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
MARGINAL BR 101 - KM 209
BAIRRO: PRAIA COMPRIDA - SÃO JOSÉ / SC
CEP. 88103-480
CNPJ: 92.753.268/0016-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.738.067

ANEXO III

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – MOTOR

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

Avaliar o estado de conservação do tanque;
Verificar o nível do combustível na data;
Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
Drenar para retirar a água e impurezas (quando existir dreno no tanque);
Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR (quando aplicável);
Verificar respiro do tanque;

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

Verificar o nível de óleo lubrificante;
Verificar vazamentos em juntas e bujões;
Realizar limpeza do respiro do cárter;
Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;
Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

Radiador ou Intercambiador:

Verificar nível da água de arrefecimento;
Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
Verificar funcionamento e fixação;
Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
Verificar temperatura da água de arrefecimento;
Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado.

Bomba de água:

Verificar vazamentos e funcionamento.

Ventilador:

Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

Resfriador de óleo:

Verificar a conservação, fixação e vedação.

BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (somente motores Cummins Linhas N, K e VT);
Realizar limpeza do pick-up magnético;
Ajustar a rotação do motor diesel;
Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

FILTRO DE AR

Verificar conservação e fixação;
Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
Verificar o indicador de restrição;
Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS

Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;
Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA

Verificar motor de partida;
Verificar chave de partida e contatos elétricos;
Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
Revisar terminais de baterias;
Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.

PROTEÇÕES DO MOTOR

Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ);

Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador / intercambiador, quando existente;
Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.

OUTRAS VERIFICAÇÕES

Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;

Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
Verificar amortecedores de vibrações;
Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es).

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – GERADOR

Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
Avaliar a temperatura da carcaça do estator;

Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
Verificar e avaliar vibrações;
Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – QUADRO DE COMANDO

REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR

Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);

REGULADOR DE VELOCIDADE

Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);
Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
Verificar conexões e contatos elétricos.

CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

Realizar medições de corrente em carga e flutuação;
Realizar medições de tensão em carga e flutuação;
Realizar simulação de defeitos no retificador;

Verificar conexões e contatos elétricos;

PRÉ-AQUECIMENTO

Verificar aquecimento no bloco do motor;
Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
Verificar conexões e contatos elétricos.

SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO

Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
Verificar conexões e contatos elétricos.

PARALELISMO

Verificar os níveis de reativos entre os grupos;
Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

Realizar teste de funcionamento;
Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO - CLIENTE

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADAS		REGIME DE OPERAÇÃO DO MOTOR		
		H/PONTA / PRIME		Emergência Standby
		DIÁRIO	SEMANAL	SEMANAL
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO				
1	Verificar existência de vazamentos de óleo lubrificante	X		X
2	Verificar nível do óleo lubrificante	X		X
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL				
3	Verificar vazamentos de diesel	X		X
4	Verificar condição da tubulação de combustível	X		X
5	Drenar água do tanque principal (quando existir dreno nos tanques)		X	X
6	Drenar água do tanque diário (quando existir dreno nos tanques)	X		X
7	Verificar nível de combustível	X		X
SISTEMA DE ARREFECIMENTO				
8	Verificar vazamentos	X		X
9	Verificar nível do líquido de arrefecimento	X		X
10	Verificar temperatura do líquido de arrefecimento (lim. mín. 40°C)	X		X
SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR				
11	Inspeccionar filtro de ar		X	X
12	Verificar o indicador de restrição do filtro de ar (se houver)	X		X
OUTRAS VERIFICAÇÕES				
13	Verificar sinalizações e/ou presença de alarme sonoro no controlador	X		X
14	Verificar se o recarregador de baterias está alimentado (indicação por leds)	X		X
15	Inspeccionar se a entrada e a saída de ar do sala ou container estão desobstruídas	X		X
16	Ligar o GMS por 5 minutos sem carga e observar ruídos estranhos			X

OBSERVAÇÕES:

- A) Todos procedimentos acima descritos devem ser realizados pelo cliente com o GMS em modo manual de operação, com o objetivo de impedir que o GMS entre em operação repentinamente durante a realização dos mesmos;
- B) Em caso de constatação de alguma anomalia ou dúvidas quanto a execução de qualquer um dos procedimentos descritos acima, contate nosso Canal Nacional de Serviços e Peças, através do fone 0300-789-3800.